Prefeitura Municipal de Currais Novos

RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 429, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Concede o prazo improrrogavel de 12 mêses ao Sr. JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, para desocupar imovel pertencente ao Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. Josué Pereira do Nascimento, ocupante de um imovel de propriedade da Prefeitura Municipal, o prazo improrrogavel de 12 (doze) mêses para desocupar o citado imovel, afim de ser demolido para uma via de acesso da Rua Gov. Dix-Sept Rosado, com as Praças Tomaz de Araújo e Cristo Rei.

Artigo 2º - No prazo previsto no art. 1º desta lei, o imovel deverá ser entregue a Prefeitura, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, não cabendo ao seu atual ocupante nenhuma indenização por benfeitorias porventura realizadas no citado imovel.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 16 de Novembro de 1964.

Mariano Guimarães - Prefeito

Antenor Fernandes de Medeiros - Sec.